CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1574/1978

Ementa

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
25/04/1978		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1574 DE 25 DE ABRIL DE 1978

"Dispõe sobre isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 149 da lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973 fica acrescido do seguinte parágrafo.

"Art. 149-

"Parágrafo Único - As sociedades civis sem fins lucrativos que se dediquem a atividades assistenciais, educacionais ou recreativas ficam isentas de taxa de licença para execução de obras particulares".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1978.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL